



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
(c/ ATUAÇÃO NA 15ª VARA CRIMINAL)

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA

DENÚNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio nos arts. 127 "caput" e 129, inc. I da Carta Magna, combinado com os arts. 24 "caput" e 41 do Código de Processo Penal, fundamentado no Inquérito Policial que instrui o presente, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de

REGINALDO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, filho de Raimundo Alves de Souza e Maria de Lourdes Medeiros de Souza, CPF 495.771.743-53 e RG 92017016594 SSP/CE, nascido em 29/2/70, natural de Fortaleza/CE, residente na Rua Grande, 128, Centro, São Luiz/MA, fone (85) 98830-4642

pelos atos e fatos jurídicos a seguir expostos e fundamentados.

I _ DOS FATOS

No dia 17 de julho de 2017, o DENUNCIADO acima apontado, fazendo uso de uma arma (faca), praticou um assalto contra pessoas que se encontravam no interior de um veículo de transporte de passageiros, sendo preso em seguida, tudo como adiante se narra.

Segundo emerge do caderno policial que serve de esteio à presente, no dia do fato, por volta das 21:10 horas, o DENUNCIADO ingressou no veículo de transporte de passageiros que faz a linha Pajuçara/Fortaleza operado pela empresa Via Metro, e ali anunciou o assalto sacando uma faca de cozinha que trazia consigo.

Dirigindo-se ao cobrador, exigiu a entrega do numerário do caixa, assim subtraindo a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em cédulas diversas.

Nas proximidades da Faculdade Cearense, na Av. João Pessoa, o DENUNCIADO desembarcou do veículo e empreendeu fuga, dirigindo-se ao trilho do metrô, ocasião em que foi perseguido pelo cobrador e pelo motorista do veículo, bem como por outros populares que se juntaram no esforço.

O DENUNCIADO ainda tentou escapar escalando uma casa e escondendo-se em um telhado de uma residência, sendo então acionada a polícia, que chegou no local e conseguiu localizar e finalmente prender o mesmo.

Em seu poder foi encontrada a quantia subtraída, não sendo porém



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
(C/ ATUAÇÃO NA 15ª VARA CRIMINAL)

recuperada a faca da qual se valeu para perpetrar o assalto.

O reconhecimento feito pelas vítimas foi inequívoco.

Em seu interrogatório o DENUNCIADO fez uso do direito de permanecer em silêncio e também se recusou a assinar as peças que compõe o auto de prisão em flagrante.

PEDIDO CONDENATÓRIO

Ex positis, assim agindo, o DENUNCIADO incorreu nas iras do tipo penal do art. 157, §2º, inciso I do CPB, motivo pelo qual oferece o Ministério Público a presente Denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o mesmo citado para os termos do processo, inquirindo-se as vítimas e as testemunhas adiante indicadas, sem prejuízo de outras referidas ou oportunamente arroladas, e demais atividades probatórias pertinente, protestando por todas as em direito admitido.

Preenchidas as formalidades legais, requer processamento até julgamento definitivo e final condenação do DENUNCIADO nas sanções do tipo referido.

Fortaleza (CE), 30 de agosto de 2017.

MARCELO GOMES MAIA PIRES
Promotor de Justiça

VÍTIMAS:

VALNÍCIO ALVES LIMA DE SOUSA, fls. 11
JEAN CARLOS DUARTE MOURA, fls. 13

TESTEMUNHAS:

- a) RAIMUNDO GONÇALVES MESQUITA, qualificado às fls. 04;
- b) SIMÃO PEDRO FREITAS SOUSA, qualificado às fls. 07;
- c) JOSÉ ARY SILVA PEREIRA FILHO, qualificado às fls. 09

MARCELO GOMES MAIA PIRES. Protocolado em 30/08/2017 às 15:25:40, sob o número WEB1710444173. Para conferir o original, acesse o site



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 11. DISTRITO POLICIAL

FLS. 12
SECRETARIA
POLÍCIA CIVIL

INQUÉRITO Nº 111 - 307 / 2017

Autoridade Policial: _____

Vitima : _____

Escrivã(o) de Polícia : _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
15ª Vara Criminal

Rua Desembargador Floriano Vasconcelos Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (051) 3492-8730, Fortaleza-CE. E-mail: for15criminal@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0153247-63.2017.8.06.0001**
 Classe: **Auto de Prisão Em Flagrante**
 Assunto: **Roubo Majorado**
 Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará**
 Autuado: **Reginaldo Medeiros de Souza**

R.b.

Compulsando os autos, verifico que exordial acusatória preenche todos os requisitos legalmente estatuidos pelo art. 41, do CPP, havendo indícios da autoria e evidências, em tese, da materialidade delituosa. Este Juízo é competente para o processo e julgamento da ação e não existem, *primo oculi*, causas de rejeição liminar da denúncia (art. 395, do CPP), vícios ou nulidades a serem expurgados.

Assim, por satisfazer os requisitos legais, RECEBO A DENÚNCIA.

Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 396, do Código de Ritos Penais.

Se porventura o delatado não apresentar resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, deverá a secretaria encaminhar os presentes autos ao Defensor Público atuante neste Juízo, para os devidos fins.

Retifique-se a classe do presente processo.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Fabrizio Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente por FABRIZIO VASCONCELOS MAZZA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/antecesso/0153247-63.2017.8.06.0001 e o código



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Maracanau

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanau

Juiz(a) de Direito: Neliane Ribeiro de Alencar
Rua Luiz Góes da Hora, nº 414, Parque Colina Amélia Jussu - CEP 61933-100, Fone: (85) 3271-8600
Maracanau-CE - E-mail: maracanau2017@tjce.jus.br

fol. 2/1

COMAN DIGITAL

MANDADO DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
PANDEMIA COVID-19

Processo nº: 0018375-54.2017.8.06.0117
Apensos:
Classe Assunto: Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Requerente: Corina Santos da Silva
Requerido: Valnício Alves Lima de Sousa
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 117.2022.013194-4
Endereço: Rua 8, 1187, Casa B, Residencial I, Cágado - CEP 61933-400, Maracanau-CE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanau da Comarca de Maracanau/CE, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos do processo em epígrafe, proceda à CITAÇÃO do(a) Sr(a). VALNÍCIO ALVES LIMA DE SOUSA, no endereço acima destacado, para, no prazo de 15 dias, para cumprimento da sentença, no que diz respeito a partilha dos bens, na forma na planilha de cálculos de fls. 197/198, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, §§1º e 3º, do CPC. ADVERTINDO-O, ainda, que Decorrido o prazo para o pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC, sem comprovação de pagamento, iniciará-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação por parte do(s) devedor(a), independentemente de penhora ou nova intimação, iniciando-se da data do primeiro decurso de prazo (art. 525, caput, do CPC). Segue senha de acesso ao processo na taria lateral de assinatura deste documento. CUM'RA-SE.

Neliane Ribeiro de Alencar
Juiz(a) de Direito Titular
Assinado por certificação digital¹



¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/assinador, ou vá ao endereço informado no ato de ajuizamento do processo 0018375-54.2017.8.06.0117 e confira a veracidade.